



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
[NOME DA UNIDADE JUDICIÁRIA]

Processo n.:	
Órgão Julgador:	
AUTOR:	
Advogado(s):	(OAB:BA)
REU:	
Advogado(s):	(OAB:BA)

SENTENÇA

XXXXX, neste ato representado por sua curadora XXXXX, ingressou em juízo com pedido de alvará para autorização de realização de acordo com o Estado do XXXX a respeito de precatório, de titularidade do requerente, a fim de que sejam descontados 40% do percentual original, para homologação.

Procuração e documentos acostados aos autos.

O parecer do Ministério Público foi favorável (ID XXXXX).

É o relatório.

O pedido do Requerente merece acolhimento, uma vez que comprovados os requisitos legais necessários para sua concessão, seja pela apresentação do acordo (ID XXXXXX), seja por ser o requerente, por sua curadora, parte legítima para levantamento do valor do precatório.

Posto isso, com fulcro nos Arts. 1.749, I, 1.752 e 1.767, I, do Código Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para autorizar o XXXXXX, representado por XXXXXX, a celebrar e assinar o acordo para recebimento de precatório com desconto de 40% do valor original, abaixo identificado:

PRECATÓRIO Nº: XXXXX PARTE CREDORA: XXXXX
(Protocolo XXXXX-X) DEVEDOR: XXXXX CPF/CNPJ: XXX.XXX.XXX-XX

TERMO DE ACORDO – Ato Convocatório nº 00/0000/TJRS/TRT4

1) Objeto do acordo: o crédito relativo ao(s) CRÉDITO PRINCIPAL (incluindo reembolso de custas despendidas, se houver) inscrito no precatório nº XXXX. 2) As partes acordam que o montante correto do crédito bruto objeto da conciliação é de R\$ 52.573,63 (cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), na data de XX/XX/XXXX valor que constitui a base de cálculo sobre a qual será aplicado o redutor previsto na Lei Estadual 14.751/2015, artigo 3º, inciso II (40%). 3) Salienta-se que o cálculo objeto do acordo já contemplou os juros determinados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do tema 96 – Recurso Extraordinário nº 579431 (compreendidos entre a data do cálculo e a do precatório). 4) Opção dada pelo parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 99/2015: o credor declara que opta por celebrar acordo do valor integral, pois não faz jus à parcela preferencial. 5) O valor líquido ofertado à credora, na forma do artigo 3º, II, III e IV da Lei RS nº 14.781/2015, é de R\$ XXXXX (XXXXX), em parcela única.

[...]

Cabe à curadora, após recebimento do valor e pagamento das dívidas com a fazenda Municipal, conforme abaixo identificado, a obrigação de prestar contas do valor recebido, sob pena de responsabilidade civil.

PROCESSOS TOMBADOS SOB N°S XXXXX-
XX.XXXX.X.XX.XXXX (13ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE SALVADOR) E
XXXXX-XX.XXXX.X.XX.XXXX (10ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE
SALVADOR), PENDÊNCIAS ESSAS QUE MONTAM EM VALOR SUPERIOR A
R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Sem custas diante do deferimento da gratuidade da justiça.

Transitado em julgado, expeça(m)-se o(s) alvará(s) autorizando a
curadora a celebrar o acordo com o Estado do Rio Grande do Sul, e celebrado o acordo, que se
expeça alvará para levantamento da quantia cabível ao requerente, nos termos do ID. XXXXX,
se for o caso.

Após, arquivem-se.

P. R. I.

LOCAL, DATA

NOME DO(A) MAGISTRADO(A)

JUIZ(A) DE DIREITO